



EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026 - Mensagem n.º 9.478.

“Adiciona § 9º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2026, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se o § 9º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2026, oriundo da Mensagem nº 9.478/2026, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 9º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, semestralmente, relatório circunstanciado acerca das operações realizadas com fundamento neste artigo, contendo, no mínimo:

I – A relação dos imóveis públicos utilizados em dação em pagamento, com identificação, localização e valor de mercado;

II – A identificação das empresas beneficiárias;

III – o montante dos créditos tributários compensados;

IV – As contrapartidas pactuadas, especialmente quanto à geração de empregos, volume de investimentos e prazos;

V – A avaliação dos resultados econômicos e sociais decorrentes das operações realizadas;

VI – A ata da reunião do Conselho competente que deliberou sobre a operação, contendo a motivação do ato e os critérios utilizados para a autorização da dação em pagamento.”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade assegurar transparência, controle e acompanhamento institucional das operações de dação em pagamento de imóveis públicos autorizadas por este Projeto de Lei.